



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.268/90**

**SÍNULA: - Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

**ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faga saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 08.05.90, Aproveu e em Sessões a seguinte Lei:**

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Amambai, autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento), das despesas consignadas no Orçamento Vigente, nos termos do Art. 7º, item I e com base nos Artigos 42º e 43º, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.**
- Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar para a Câmara Municipal de Amambai, a importância de 5% (cinco por cento) do total de suplementação, que será deduzido do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, que será suplementado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.**
- Art. 3º - Para abertura de Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal de Amambai, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, conforme demonstrativo em anexo e de acordo com os Artigos 42º e 43º, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

- Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei e Suplementar as dotações Orçamentárias dentro do percentual fixado no artigo 1º da Lei, de acordo com as necessidades que houver durante o presente exercício, conforme discriminações constantes dos Artigos 41º, 42º e 43º, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.**
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 1990**

  
**Anilson Rodrigues de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada em 09.05.90**

  
**Jackson Ferreira de Silva**  
**Assessor Jurídico**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI**  
**Gabinete do Prefeito**

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO**

- 1ª - Arrecadação de 1º Período de:
  - 1ª de Janeiro a 30 de abril de 1989 ..... Cr\$ 152.049,02
- 2ª - Arrecadação de 2º Período de:
  - 1ª de maio a 31 de dezembro de 1989 ..... Cr\$7.293.514,14
- 3ª - Arrecadação de 1º Período de:
  - 1ª de Janeiro a 30 de abril de 1990 ..... Cr\$34.320.306,59
- 4ª - Receita Prevista para o Exercício de 1990 ..... Cr\$58.982.320,00

**CÁLCULO DA TAXA**

- a - Arrecadação de 1º Período Janeiro a abril de 1990 ..... Cr\$152.049,02
- = 23,471,87
- b - Arrecadação de 1º Período ..... 100
- 1ª de Janeiro de 1990 a 30,04.90 ..... - Cr\$34.320.306,59
- Dando: Arrecadação de 2º Período de:
- 30,04.89 a 31,12.89 = Cr\$7.933.514,14 x 23,371,87% =
- Igual .... Cr\$163.169.550,18 + 7.293.514,14 = Cr\$170.463.064,32
- = Receita prevista para o Exercício de 1990 Cr\$ 58.982.320,00
- a - Arrecadação que vai de 1ª de Janeiro a 30 de abril de 1990 ..... Cr\$ 43.320.306,59



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

b - Arrecadação que vai de 1º de maio a  
31 de dezembro do exercício imediatamente  
anterior, calculada a taxa de incremento ..... Cr\$ 170.463.064,32

TOTAL ..... Cr\$ 146.801.050,91

Excesso de Arrecadação previsto para 1990 ..... Cr\$ 146.801.050,91

Amambai-MS., 09 de maio de 1990

  
Antônio Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal